



Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2015.

**Comunicação: 318/2015**

**Processo n. 639/2015**

**Despacho**

Trata-se de Recurso Voluntário manejado pelo Boavista Sport Club, visando desconstituir a decisão da 1<sup>a</sup> Comissão Disciplinar Regional, que lhe aplicou multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por infração ao art. 223 CBJD.

O recorrente pediu a concessão do efeito suspensivo, com base no art. 147-A ou alternativamente o recebimento no duplo efeito, *ex vi* do art. 147-B, ambos CBJD.

Resumidamente relatados, passo a decidir:

Não assistem razões ao Recorrente, quando pede a aplicação de efeito suspensivo, com fulcro na letra do artigo 147-A do CBJD.

Com efeito, não está demonstrada a possibilidade de dano irreparável na difícil reparação, pela simples cobrança da multa em que o Clube foi apenado.

Assim, indefiro a pretensão calcada no artigo 147-A do CBJD.

Todavia, a regra do art. 147-B CBJD é cogente e, assim, não pode ser driblada, face ao comando expresso da Lei 9615/98.

Assim, recebo no duplo efeito o Recurso Voluntário formulado pelo Boavista Sport Club.

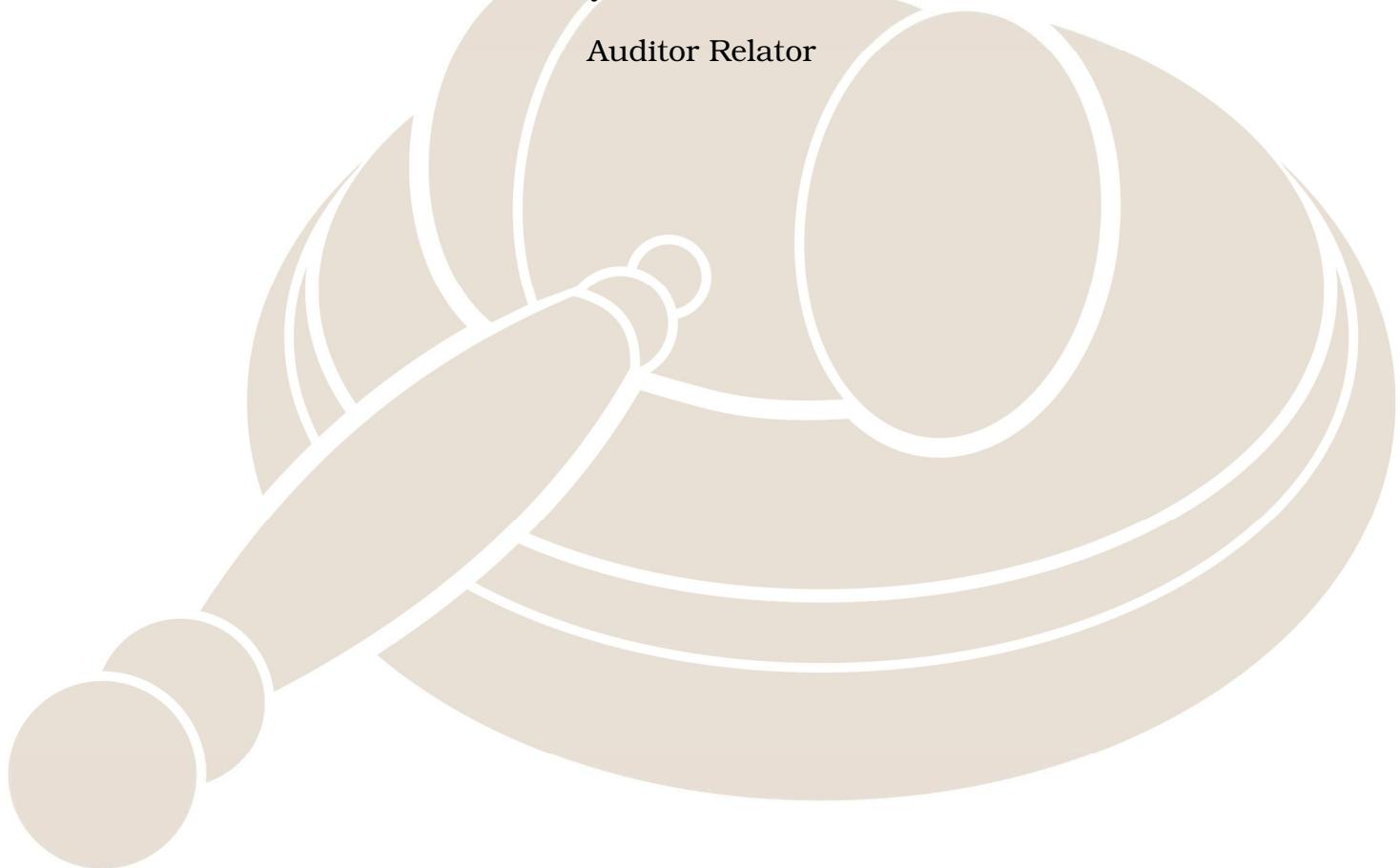


Publique-se e intime-se.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2015.

José Jayme de Souza Santoro

Auditor Relator



**Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro**

---

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

**Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577**